



## **Projecto de Resolução n.º 208/XIV/1ª**

### **Reforça os meios e mecanismos necessários ao cumprimento da Directiva 2010/63/UE em Portugal, reforçando e qualificando os recursos humanos da DGAV responsáveis pela avaliação e fiscalização de projetos de investigação com recurso a animais**

Cumprindo a Directiva 2010/63/UE, a Comissão disponibiliza informações estatísticas sobre a utilização de animais para fins científicos na UE (recolhidas pelos Estados-Membros e apresentadas anualmente à Comissão), devendo os Estados-Membros, por sua vez, proceder à divulgação objectiva e transparente dos números e espécies de animais utilizados para fins científicos e da severidade dos procedimentos experimentais que foram utilizados.

De acordo com a directiva 2010/63/UE é fundamental a adopção e partilha de boas práticas de transparência nos seus Estados-Membros, nomeadamente por via da implementação da Directiva, e da divulgação das informações recolhidas pelos Estados-Membros. É de salientar que no espaço criado pela UE para a partilha e divulgação destes relatórios, as informações relativas à utilização de animais para fins científicos em Portugal não se encontram disponíveis<sup>1</sup>.

A divulgação destes relatórios tem como intuito, garantir a adequada transparência e partilha de informação neste contexto, mas também a estruturação de todos os dados no contexto da UE, para uma melhor compreensão e conhecimento das situações em que se utilizam animais para fins científicos. Estas informações possibilitam a identificação de áreas de uso acrescido de animais nas quais os

---

<sup>1</sup> [https://ec.europa.eu/environment/chemicals/lab\\_animals/member\\_states\\_stats\\_reports\\_en.htm](https://ec.europa.eu/environment/chemicals/lab_animals/member_states_stats_reports_en.htm)

esforços para o desenvolvimento e validação de abordagens alternativas devem ser priorizados.

No sentido de facilitar a adoção de abordagens alternativas, conforme artigo 47.º da Diretiva anteriormente mencionada, é igualmente exigido aos Estados-Membros:

*"1. A Comissão e os Estados-Membros devem contribuir para o desenvolvimento e validação de abordagens alternativas que possam proporcionar níveis iguais ou superiores de informações como as obtidas em procedimentos com animais, mas que não envolvam a utilização de animais ou menos animais ou que impliquem procedimentos menos dolorosos, devendo tomar todas as outras medidas que considerem adequadas para encorajar a investigação neste domínio".*

É portanto a própria comissão que insta os Estados-Membros a um maior investimento no desenvolvimento e utilização destas abordagens alternativas.

Contudo, até à data da redação do presente documento, não se encontram publicados, quer na página da Direção Geral Agricultura e Veterinária<sup>2</sup> (DGAV), quer na página da UE quaisquer dados relacionados com o desenvolvimento de métodos alternativos em território nacional.<sup>3</sup>

A Comissão Europeia instaurou um processo de infracção ao estado português, com o n.º 2018/2040, onde dava nota de que a transposição da Directiva para a legislação nacional, não incluía as disposições em matéria de inspecções nem garantia que os procedimentos que implicam um elevado nível de dor só pudessem ser provisórios. Portugal respondeu, com algumas alterações legislativas ao Decreto-Lei n.º 113/2013 em janeiro de 2019 (Decreto-Lei n.º 1/2019, 10 de janeiro).

---

<sup>2</sup> <https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-para-fins-cientificos/bem-estar-animais/bem-estar-em-animais-para-fins-cientificos/>

<sup>3</sup> [https://ec.europa.eu/environment/chemicals/lab\\_animals/3r/advance\\_en.htm](https://ec.europa.eu/environment/chemicals/lab_animals/3r/advance_en.htm)



Ainda assim, têm sido vários os investigadores que têm demonstrado elevado nível de preocupação com a forma como a investigação com recursos a animais para fins científicos tem sido praticada em Portugal. Desde logo, pela falta de fiscalização das instalações (vulgo, biotério) e do cumprimento da legislação de proteção e bem-estar animal durante a realização de procedimentos experimentais.

O PAN tem conhecimento que há projetos de investigação com recursos a animais para fins científicos tiveram início, sem a avaliação e parecer favorável da DGAV. A isto acrescem diversos relatos de projetos cuja componente de experimentação animal já se encontrava completamente concluída e os seus resultados publicados em contexto de teses, dissertações, relatórios académicos ou artigos científicos e que, ainda assim, não tinham qualquer validação por parte da DGAV. A avaliação e parecer por parte da DGAV é, no entanto, obrigatória antes que possa ser dado início a qualquer projecto de investigação nesta área. Assim, Portugal incorre num grave incumprimento da legislação, estando vários projetos de investigação em curso sem a respetiva aprovação.

Para além disso, não há garantia de cumprimento das condições de proteção e bem-estar animal nos projetos previamente aprovados, por falta de fiscalização da DGAV. Ainda que estejam salvaguardadas questões como a formação dos investigadores no que se refere à legislação em vigor e procedimentos em animais utilizados para fins científicos, esta formação não garante *per si* o cumprimento da lei. Assim, um processo de monitorização e fiscalização externo deste tipo de práticas por parte da DGAV deveria tornar-se uma constante, de modo a garantir que são identificadas todas as situações de ausência ou fraca proteção do bem-estar animal. Uma das justificações apontadas para justificar as deficiências

apontadas pela UE, foi a falta de recursos, considerando que seria necessária a dotação de uma maior capacidade inspectiva e de fiscalização.<sup>4</sup>

Uma das críticas que é apontada à DGAV nesta matéria, prende-se com a necessidade de formação especializada dos recursos humanos, para um melhor desempenho do exercício das suas funções de fiscalização numa matéria tão específica como os animais utilizados para fins científicos.

A realidade em Portugal é reveladora da necessidade deste reforço, quer de meios humanos, quer de formação dos quadros técnicos, atendendo que os dados estatísticos<sup>5</sup>, disponíveis, referentes ao número de animais que foram utilizados para fins científicos reportados pelos institutos de investigação confirmam um aumento exponencial destes ao longo dos últimos anos. A título de exemplo: 2015 - 20.623; 2016 - 31.712; 2017 - 52.983; 2018 - 81.107; 2019 - 79.447. É de salientar que apesar da maioria dos animais utilizados para fins científicos em Portugal serem murganhos, muitos dos dados existentes não são explícitos em relação à espécie animal utilizada.

Também, analisando o ano de 2019 em relação à classificação da severidade dos procedimentos experimentais realizados, verifica-se que **11.242 animais foram alvo de procedimentos severos** e 25.255 de procedimentos moderados, apesar de no artº 15 da nossa legislação (e da legislação comunitária), referir que “os Estados-Membros asseguram que um procedimento não seja realizado se implicar dor, sofrimento ou angústia severos susceptíveis de se prolongarem e que não possam ser aliviados.” Perante os milhares de animais sujeitos a procedimentos severos acima identificados, questiona-se o cumprimento da legislação.

---

<sup>4</sup> <https://www.noticiasominuto.com/pais/1736294/experimentacao-animal-por-ca-em-que-pe-estamos-e-o-que-falta-trilhar>

<sup>5</sup> <http://srvbamid.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=1149097&cboui=1149097>



Na perspetiva do PAN, estes dados demonstram a exigência urgente da fiscalização e cumprimento da legislação, que exigem transparência de processos e medidas muito claras a serem assumidas pelo Estado, pelas Universidades e outros institutos científicos, na redução seja do número de animais utilizados, seja na utilidade e severidade dos procedimentos experimentais efetuados.

De nada serve uma legislação, se esta não for cumprida ou não forem dadas todas as condições para a sua implementação.

Portugal deve assumir-se como um país cumpridor das mais rigorosas regras de proteção e bem-estar animal, garantindo que a investigação com recurso a modelos animais, não se encontra desfasada da legislação nacional e das directivas comunitárias europeias. Nas políticas públicas é necessário o absoluto compromisso com a ética

**Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:**

1. Garanta a divulgação, de todas as informações, relatórios anuais e boas práticas relativas à utilização de animais para fins científicos que decorrem em Portugal, no *site* criado pela União Europeia para esse efeito,
2. Garanta a publicação transparente, no *site* da DGAV, do número e de todas as espécies animais utilizados para fins científicos em Portugal, no respetivo relatório anual;
3. Garanta a publicação no *site* da DGAV dos dados referentes ao desenvolvimento de métodos alternativos ao uso de animais para fins científicos, em Portugal, no respetivo relatório anual;



4. Crie e torne pública uma estratégia para o desenvolvimento, validação e implementação de abordagens alternativas à utilização de animais para fins científicos.
5. Garanta o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, através da adequada fiscalização, assegurando que nenhum projeto de investigação com recurso à utilização de animais para fins científicos, possa ter início antes da sua aprovação por parte do órgão responsável pelo bem-estar dos animais (ORBEA) e da DGAV;
6. Proceda ao levantamento de todas as necessidades de meios humanos e técnicos a afetar aos quadros da DGAV para efeitos de avaliação e fiscalização em matéria de bem estar animal na investigação com recurso a animais para fins científicos;
7. Assegure a integração dos meios humanos e técnicos necessários para o reforço das equipas de avaliação e fiscalização da DGAV em matéria de investigação com recurso à utilização de animais para fins científicos;
8. Assegure a formação e qualificação adequada de todos os profissionais responsáveis pelas funções definidas no nº 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto.

Palácio de São Bento, 03 de novembro de 2021.

As deputadas e o deputado,

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real

Nelson Silva



Assembleia da República - Palácio de São Bento, Gabinete PAN, 1249-068 Lisboa  
Telefone: (+351) 213.919.000 | Fax: (+351) 213.917.440  
Email: [pan.correio@pan.parlamento.pt](mailto:pan.correio@pan.parlamento.pt) | Website: [www.pan.com.pt](http://www.pan.com.pt)